

TERMO DE CONVÊNIO Nº 303/2024

PROCESSO Nº 22.435.921-7

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ E A IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IRATI, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DA PORTARIA GM/MS Nº 544/2023 E 2.506/2023.

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.597.121/0001-74, com sede na Rua Piquiri, 170, Curitiba - Paraná, doravante denominada **SESA/FUNSAUDE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **Dr. César Augusto Neves Luiz**, portador da Cédula de Identidade/ RG nº *. ***.063- 7 e do CPF nº ***.***.339-87, residente e domiciliado nesta capital, e **IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IRATI**, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 78.143.153/0001-85, com sede à Rua 7 de setembro, nº 10, Centro, na cidade de Irati/PR, de ora em diante denominado(a) simplesmente **ENTIDADE**, neste ato representada por **Ladislao Obrzut Neto**, portador(a) da Cédula de Identidade nº ***.*57-7, e do CPF nº ***.***.169-91, com base na Lei Estadual nº 18.976/2017 e nos Decretos Estaduais nº 7.265/2017 e 10.086/2022, nas Portarias GM/MS nº 544/2023 e Habilitadora nº 2506/2023, além do contido na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011, com nova redação dada pela Resolução 046/2014 TCE-PR ou outras que venham a substituí-las, nas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, subsidiariamente na Lei Federal nº 14.133/2021 e

conforme Protocolo nº 22.435.921-7, celebram o presente **Convênio**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.2399/2021, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo da Portaria GM/MS nº 544/2023 e Portaria GM/MS Habilitadora nº 2.506/2023, mediante aquisição de insumos farmacológicos, materiais de higiene e limpeza, materiais de cama mesa e banho e materiais hospitalares, tudo conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 22.435.921-7.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência **até 26 de agosto de 2025**, para cumprimento do seu objeto e prestação de contas final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo máximo de vigência deste Convênio ficará adstrito ao prazo máximo de vigência do Contrato nº 0306.2399/2021, por meio do qual a ENTIDADE presta serviços complementares de saúde aos usuários do SUS, exceto quando houver disposição em contrário na LDO da União contemporânea à celebração do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Fica a SESA/FUNSAUDE obrigada a:

4.1.1. transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;

- 4.1.2. inserir as informações pertinentes a esse Convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61/2011, e a Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outro que venha substituí-las;
- 4.1.3. dar publicidade ao Convênio no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SESA no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;
- 4.1.4. realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*;
- 4.1.5. analisar a prestação de contas da ENTIDADE relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, observados os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;
- 4.1.6. monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- 4.1.7. notificar a ENTIDADE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;
- 4.1.8. comunicar à ENTIDADE qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, tomar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;
- 4.1.9. apurar o dano, caso não sanada a irregularidade de que trata o item 8, mediante Tomada de Contas Especial, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 20.656/2021;
- 4.1.10. comunicar à Controladoria Geral do Estado do Paraná qualquer irregularidade indicada no item 5, e à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;
- 4.1.11. disponibilizar a estrutura da 04ª Regional de Saúde de Irati e da sede Central de Curitiba, para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

4.1.12. divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

4.1.13. assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Fica a ENTIDADE obrigada a:

4.2.1. abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

4.2.2. aplicar os recursos financeiros recebidos da SESA/FUNSAUDE no objeto deste Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho;

4.2.3. executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto deste Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como o contido no Plano de Trabalho;

4.2.4. na forma dos arts. 709, 710 e 711 do Decreto Estadual nº 10.086/2022:

a) aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

b) computar as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no seu objeto, mediante termo aditivo e aprovação de plano de trabalho readequado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Convênio; e

c) devolver à SESA/FUNSAUDE, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;

4.2.5. restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como de forma atualizada monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

a) não for executado o objeto deste Convênio;

b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;

4.2.6. apresentar quando da formalização do Convênio a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos que ateste que está em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao SESA/FUNSAUDE, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Trabalhista, e documentos pertinentes ao objeto segundo o disposto no art. 11 do Decreto Estadual nº 7.265/2017, devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio;

4.2.7. observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

- 4.2.8. fazer constar das notas fiscais o número do Convênio seguido da sigla da SESA/FUNSAUDE;
- 4.2.9. iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;
- 4.2.10. observar as obrigações previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR;
- 4.2.11. prestar contas por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, onde deverá inserir e manter atualizados todas as informações relativas a execução do objeto dentro do prazo estabelecido e exigidos pelo sistema;
- 4.2.12. garantir o livre acesso de servidores da SESA/FUNSAUDE, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências deste Convênio e aos locais de execução do objeto;
- 4.2.13. movimentar os recursos do Convênio em conta específica;
- 4.2.14. observar que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;
- 4.2.15. preservar todos os documentos originais relacionados com o Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos;
- 4.2.16. estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 4.2.17. submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- 4.2.18. submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 4.2.19. apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste Convênio;
- 4.2.20. atender às diretrizes da política dos programas de saúde instituídos pela SESA/FUNSAÚDE que tenha afinidade com o presente objeto;
- 4.2.21. assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

- 4.2.22. cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- 4.2.23. submeter-se à auditoria da SESA/FUNSAÚDE, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação solicitada;
- 4.2.24. divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto deste Convênio, extinção ou rescisão do ajuste;
- 4.2.25. efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiros subsequentes; e
- 4.2.26. contabilizar e guardar os bens remanescentes, bem como utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros, no valor total de R\$ 999.999,85 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos) que serão repassados em parcela única, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde do Paraná, CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302358.485 . 3350.4100 , Fonte 600.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A SESA/FUNSAÚDE transferirá os recursos previstos na Cláusula Quinta em favor da ENTIDADE em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso os recursos repassados sejam insuficientes para consecução do objeto deste Convênio, a complementação será aportada como contrapartida da ENTIDADE e deverão ser depositados e utilizados na mesma conta do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela SESA/FUNSAUDE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária.

PARÁGRAFO QUARTO - A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo a ENTIDADE, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

É vedado, especialmente:

1. a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
3. o transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio;
4. o pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;
5. o pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;
6. a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
7. a realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;
8. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a

respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;

9. a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

10. a realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do Convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

11. a transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

12. a transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

13. estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do Convênio;

14. a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares; e

15. o pagamento de honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo indícios de irregularidades na execução do Convênio, poderá haver a suspensão do repasse de recursos financeiros, mediante justificativa idônea, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa ao conveniente.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. Fica indicado servidor Paulo Cezar Lourenço, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº *.***.334-1 e do CPF nº 568.635.279-87, lotado(a) na 04ª Regional de Saúde de Irati, como fiscal do Convênio, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 699 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de vistas *in loco*, material fotográficos e documentos previstos no art. 21 da Resolução nº 28/TCE/PR (tais como Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Conclusão ou Recebimento Definitivo da Obra; Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos; Certificado de Compatibilidade Físico-Financeiro; Certificado de Cumprimento dos Objetivos; e Relatório Circunstanciado Sobre a Execução do Objeto da Transferência).

8.2. Fica indicada como referência deste convênio, face ao objeto, a Diretoria de Gestão em Saúde.

8.3. As ações do fiscal junto ao Convênio ficarão sob a supervisão da direção da Regional de Saúde.

8.4. Fica indicado como gestor do Convênio César Augusto Neves Luiz, portador da Cédula de Identidade/ RG nº *.***.063- 7 e do CPF n.º ***.***.339-87.

8.5. Compete ao fiscal do Convênio, nos termos do art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
- b) acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- c) verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;
- d) prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- e) analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;

- f) emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;
- g) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e
- h) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.6. Compete ao gestor do Convênio, nos termos do art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
- b) atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;
- c) controlar os saldos de empenhos do Convênio;
- d) verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;
- e) inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e
- f) zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sem prejuízo das outras formas de controle realizadas pelo Ministério da Saúde, fica a SESA/FUNSAÚDE obrigada a comprovar a aplicação dos recursos repassados conforme disposto nos arts. 1.147 e 1.148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, por meio de Relatório de Gestão.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução

das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO A readequação do Plano de Trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

10.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SESA/FUNSAUDE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

10.2. A SESA/FUNSAUDE deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

10.3. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sendo que no caso de algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

10.4. O presente Convênio será rescindido em caso de:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- d) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- e) dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;
- f) por desabilitação de um serviço SUS que deu origem ao objeto do convênio;
- g) por descredenciamento do SUS, sujeitando-se a ENTIDADE à devolução dos bens adquiridos com recurso do convênio para a SESA; e

h) nos demais casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INALIENABILIDADE

Os bens móveis e imóveis envolvendo o presente Convênio são inalienáveis, bem como o desvio de sua utilização pela ENTIDADE importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio da SESA/FUNSAÚDE ou indenização do valor global aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SESA, a qual deverá ser providenciada por esta, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, datado e assinado digitalmente/eletronicamente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
Secretário(a) de Estado da
Saúde/FUNSAUDE

Ladislao Obrzut Neto
Provedor da Irmandade do Hospital de
Caridade de Irati

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF



ePROTOCOLO



Documento: **TC303_24.IRMANDADEDOHOSPITALDECARIDADEDEIRATI.22.435.9217.PORT.MS544_23INSUMOS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Irmandade do Hospital de Caridade de Irati - Assinante: XXX.596.169-XX** em 04/10/2024 09:50, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 07/10/2024 17:43.

Inserido ao protocolo **22.435.921-7** por: **Rafaella Marchiorato** em: 03/10/2024 14:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8c4e7d6b05a98b97db70f29d094da17a.

PLANO DE TRABALHO
(Capítulo V - Decreto nº 10086/2022)

(X) CONVÊNIO ORIGINAL
() TERMO ADITIVO

ANEXO I – DADOS CADASTRAIS

I- IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

01- CNPJ 78.143.153/0001-85	02- NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (CONFORME CNPJ) IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IRATI		03- EXERCÍCIO 2024
04- ENDEREÇO COMPLETO RUA ZEFERINO BITTENCOURT		05- Nº 1111	06- REGIONAL DE SAÚDE 4º
07- BAIRRO CENTRO	08- MUNICÍPIO IRATI	09- CEP 84504-458	10- UF PR
11- DDD 42	12- TELEFONE 3423-13-11	13- CELULAR CORPORATIVO	14- E-MAIL hospital.irati@terra.com.br
15- NOME DO COORDENADOR DO CONVÊNIO SIDNEI JOAO BARANKEVICZ		16- TELEFONE (COMERCIAL E CELULAR) 42-99152-23-48	17- E-MAIL sidnei.sci2@gmail.com
18- CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO CONVÊNIO BANCO (Código/Nome): BANCO DO BRASIL - COD. 001 AGÊNCIA: 7632-5 Nº DA CONTA BANCÁRIA: 960.001.328-X			

II- IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

01- NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE LADISLAO OBRZUT NETO		02- CPF Nº 299.596.169-91		
03- CARGO OU FUNÇÃO PROVEDOR	04- DATA POSSE 31/01/2023	05- RG Nº 943.457-7	06- EXPEDIÇÃO/DATA 08-10-2020	07- ÓRGÃO/EXPEDIDOR SSP/PR
08- ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO RUA 07 DE SETEMBRO N. 10 , CENTREO – IRATI- PR				

III – OUTROS PARTICIPES

01- NOME	02- CNPJ	03- CEP	04- UF
05- ENDEREÇO	06- TELEFONE	07- E-MAIL	

ANEXO II- DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos (Item I – Art. 681)

Conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.2399/2021 SGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro emergencial destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS n.º 544/2023, mediante aquisição de insumos farmacológicos, materiais de higiene e limpeza, materiais de cama mesa e banho e materiais hospitalares.

Estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente (Item III – Art. 681)

1. Aquisição de Insumos farmacológicos, materiais de cama, mesa e banho, materiais de higiene e limpeza, materiais hospitalares.
2. Manter os atendimentos de urgência e emergência ambulatorial, hospitalar e Geração de Alto Risco.

Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas (Item X – Art. 681)

Unidades
Aferição : Nota
Fiscal

Atendimentos a Pacientes internados e atendidos no Pronto Socorro ;
Aferição: AIH e BPA

Quantidade

236.040

Internamentos
420
Atendimentos
P.S 450

Detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada (Item IV – Art. 681)

Pesquisa de preços

Aquisição de Insumos Farmacológicos , materiais de cama mesa e banho, materiais de higiene e limpeza, e materiais hospitalares.

Prestação de Contratos SIT/TCE

Data Início

A partir da assinatura do Convênio

Até 30 dias após pesquisa de preços

Bimestralmente a partir da assinatura

Data Final

Após 30 dias

Após 360 dias

Ao término do convênio

Valor Previsto

Sem Custo

R\$ 999.999,85

Sem Custo

Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas (Item IX – Art. 681)

As Aquisições dos insumos e materiais de cama mesa e banho, higiene e limpeza, e materiais hospitalares serão realizadas através de cotação com mínimo 03 fornecedores, as compras serão realizadas utilizando o método da economicidade comprando sempre pelo menor valor, esses insumos serão utilizados para o atendimento aos pacientes oriundo do SUS no atendimento a urgência e emergência do Pronto Socorro bem como aos pacientes internados.

Razões que justifiquem a celebração do convênio (Item II – Art. 681)

Os insumos farmacológicos e os materiais adquiridos serão utilizados para o atendimento aos pacientes que buscam os serviços prestados pela Santa Casa de Irati, que é referência para o Sistema Único de Saúde (SUS) para 173.000 habitantes da 4ª regional de Saúde, integrante do programa HOSPSUS nas Redes de Urgência e Emergência, Gestaç o de Alto Risco, Rede M e Paranaense, Psiquiatria bem como o  nico hospital do Paran  de refer ncia para gestantes com transtorno mental, ou dependentes de drogas, encaminhados via Central de Leitos , (Hospital M dio Porte), com um total de 150 leitos sendo 130 leitos SUS e 20 Leitos para Particular/Conv nios, a Santa Casa   pactuado com a SESA atrav s de um Plano Operativo Anual (POA) conforme contrato n  0306.2399/2021 DGS, as verbas recebidas s o exclusivamente relativas a esse POA.

Justificativa da rela o entre custos e resultados, inclusive para an lise da equa o custo/benef cio do desembolso a ser realizado pela Administra o em decorr ncia do conv nio (Item XIII – Art. 681)

Vale ressaltar que a Santa Casa de Irati atende mensalmente em m dia, 1.800 pacientes oriundos do SUS, divididos em:

170 cirurgias de Urg ncia, Emerg ncia e eletivas

250 internamentos de urg ncia e emerg ncia,

450 atendimentos de U/E em Pronto Socorro

470 consultas eletivas ambulatoriais

500 exames entre raio x, tomografia, eletrocardiograma, endoscopia, ultrassonografia, mamografia.

Diante de todo o exposto , informamos que a Santa Casa de Irati, vem passando por s rias dificuldades financeiras por estarmos inserido em uma regi o mais carente onde apenas 6 % da popula o tem plano de sa de privado a grande demanda nos atendimentos s o de pacientes oriundos do SUS , portanto a aquisi o de insumos farmacol gicos e materiais m dicos, de cama mesa e banho, higiene e limpeza s o de extrema import ncia para a manuten o de um equil brio financeiro, para continuar garantindo o atendimento resolutivo e humanizado aos usu rios SUS com os padr es e normas exigidas.

Ressalta-se que com a destina o deste conv nio poderemos otimizar este recurso, visando realizar melhor negocia o junto aos fornecedores nas compras e assim melhor o fluxo de caixa.

Soma Despesas Correntes R\$	236.040		R\$ 999.999,85
DESPESAS DE CAPITAL:			
Soma Despesas de Capital R\$			
VALOR TOTAL (Correntes e Capital)			R\$ 999.999,85

ANEXO IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (Item VI – Art. 681)

Repasse do Concedente

1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
R\$ 999.999,85					
7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela

Comprovação de que a contrapartida, quando prevista, está devidamente assegurada (Item VII – Art. 681) - Declaração

1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela

ANEXO V- DECLARAÇÃO DO TOMADOR

Na qualidade de representante legal do proponente **DECLARO**, para fins de prova junto a Secretaria de Estado da Saúde, para efeitos e sob penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional/ Estadual, ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Em 9 de set de 2024

Ladislao Obrzut Neto
Provedor
CPF. 299.596.169-91

Joseli Maria Haliski
Contadora
CRC-PR -048484/O-9

ANEXO VI- APROVAÇÃO

APROVO o Plano de Trabalho.

Curitiba, data da assinatura qualificada.

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE



ePROTOCOLO



Documento: **PlanodeTrabalhoSantaCasadelraticorrigido0909.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Irmandade do Hospital de Caridade de Irati - Assinante: XXX.596.169-XX** em 09/09/2024 08:52, **Joselia Maria Haliski** em 09/09/2024 09:10, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 12/09/2024 17:18.

Inserido ao protocolo **22.435.921-7** por: **Naiara de Lima Ferreira da Silva** em: 09/09/2024 08:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
50742aa8e9f875d02c642fd561bc726.

• EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TED Nº 382/2023	
• Autoridade que autorizou	• Secretário de Estado da Saúde Dr. César Augusto Neves Luiz
• Partícipes	• Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG
• Processo	• 21.201.092-8
• Do Termo	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do TED nº 382/2023. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA. Fica prorrogada a vigência do TED N.º 382/2023, pelo prazo de 12(doze) meses a partir de 31/12/2024 até 31/12/2025.
• Data da vigência	• 31/12/2025
• Assinam	• Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE e o Reitor da UEPG.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 303/2024	
Autoridade que autorizou	Secretário de Estado da Saúde Dr. César Augusto Neves Luiz
Partícipes	Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE Irmandade do Hospital de Caridade de Irati
Processo	22.435.921-7
Objeto	Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.2399/2021, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo da Portaria GM/MS nº 544/2023 e Portaria GM/MS Habilitadora nº 2.506/2023, mediante aquisição de insumos farmacológicos, materiais de higiene e limpeza, materiais de cama mesa e banho e materiais hospitalares, tudo conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.
Valor	Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros, no valor total de R\$ 999.999,85 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos) que serão repassados em parcela única, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde do Paraná.
Data da assinatura	07/10/2024
Data da Vigência	26/08/2025
Assinam	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE e o Provedor da Entidade.

117061/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ
EXTRATO DE REAJUSTE DA ATA SRP

A Coordenação de Governança em Aquisições torna pública Ata de Registro de Preços abaixo relacionada:

ATA SRP Nº 851/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Preg-e Nº 851/2023

PROTOCOLO Nº 22.868.455-4

OBJETO: Reajuste da Ata com base no índice IPCA/IBGE.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Estado da Saúde do Paraná

AUTORIZADO: em 08 de outubro de 2024 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde

DEMAIS INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br

Curitiba, 09 de outubro de 2024.

Coordenação de Governança em Aquisições

116828/2024

EXTRATO DE CONTRATO – TERMO DE RESCISÃO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Autorizado	Secretário de Estado da Saúde, César Augusto Neves Luiz, em 01 de outubro de 2024.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/Fundo Estadual de Saúde.
Contratado	Hospital Nossa Senhora de Fátima/Paraná Empreendimentos Hospitalares LTDA , inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nº 2575957, CNPJ nº 75.266.155/0001-73, localizado à Rua Sete de Setembro, nº 753, bairro Centro, município de Missal.
Objeto	1) Fica rescindido, por acordo das partes contratantes, o Contrato Administrativo nº 0306.2323/2021 DGS, relativo à prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares, a serem prestados ao usuário do SUS que deles necessitem, dentro de limites quantitativos que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, conforme faculta o art. 130, II da Lei Estadual nº 15.608/2007 e a Cláusula Décima do Contrato, a partir da assinatura deste Termo Rescisório. 2) Fica acordado entre as partes contratantes a extinção de direitos e obrigações mútuas originários da celebração do Contrato Administrativo nº 0306.2323/2021 DGS, declarando, para todos os efeitos legais, nada mais haver uma da outra relativamente aos serviços já processados, dando-se plena e geral quitação e reconhecendo-se que não houve inexecução contratual, assim como em relação a qualquer pretensão alusiva aos referidos serviços, quer seja por via administrativa, quer seja por via judicial. 3) O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007. 4) Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir questões relacionadas aos serviços não processados até a data da presente rescisão e que não possam ser resolvidas de acordo com a legislação de regência.
Termo de Rescisão	0306.2323/2021 DGS
Processo nº	22.771.710-6
Data da assinatura	08 de outubro de 2024
Assinam	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Autorizado	Secretário de Estado da Saúde, César Augusto Neves Luiz, em 01 de outubro de 2024.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná / Fundo Estadual de Saúde.
Contratado	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA / PARANÁ EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES LTDA , localizado na Rua Sete de Setembro, nº 753, Bairro Centro, no município de Missal, inscrito no CNPJ sob o nº 75.266.155/0001-73, CNES 2575957.
Objeto	O presente instrumento tem por objeto a contratualização de SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES , conforme programação assistencial descritas em Documento Descritivo previamente definido entre as partes, dentro dos limites quantitativos que serão distribuídos por níveis de complexidade no ato da convocação e de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do SUS, formalizando a relação entre o Gestor Estadual e o prestador de serviços assistenciais a saúde, cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, devidamente habilitado/credenciado ao SUS.
Contrato nº	0306.3162/2024 DGS
Processo nº	21.737.176-7
Valor até	R\$ 103.749,98 mensal
Vigência	A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
Data da assinatura:	08 de outubro de 2024.
Assinam	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Contratante:	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/Fundo Estadual de Saúde
	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA / PARANÁ EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES